

CONTRATO 018/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A FORTE, CONSTRUTORA, COMERCIO, REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR(CBDE), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, 14º Andar, Salas 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, neste ato representado por seu presidente **ANTÔNIO HORA FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o vice presidente ROBSON LOPES AGUIAR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, FORTE, CONSTRUTORA, COMERCIO, REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, sociedade com sede na QS 14, Bloco B, Lote D, Loja 33, Avenida Sucupira, ED. Continental Center, Riacho Fundo I/DF, CEP: 71.825-400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.355.298/0001-60, neste ato representada por **PAULO CESAR LIMA FEITOSA**, brasileiro, empresário, casado, com RG nº 1.576.143 SSP/DF, e CPF/MF nº 857.887.401-34, residente e domiciliado na QS 06, Conjunto 01, Lote 27, Riacho Fundo I, Brasília/DF CEP 71.820-601, doravante denominada CONTRATADA, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando:

A doravante denominada CONTRATADA sagrou-se vencedora do Processo Seletivo realizado na modalidade Dispensa, conforme normas contidas no regulamento de compras da CBDE.

Têm entre as partes ajustada a prestação de serviços de Manutenção das instalações da sede da CBDE, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Manutenção predial, nas seguintes descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	Serviço de Reparos na Pintura das Salas e Piso: Compreende-se nos reparos e retoque de pintura das paredes e corredores do escritório substituição de soleira quebrada no piso laminado reparos das tomadas que estão soltando e remanejamento de ligação do transformador por sobre a mesa incluindo todo material.	Serviço	1	R\$ 2.540,00	R\$ 2.540,00
2.	Serviço de Reforma da Sala do depósito: Compreende-se na retirada do piso e descarte em container, refazer toda parte elétrica tomadas e iluminação, reparos na pintura das paredes e teto,	Serviço	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00

Página 1 de 8



	recuperação do piso existente e limpeza geral pós obra incluindo todo material.				
3.	Compreende-se na desmontagem e montagem e uma mesa de 2x3 metros, retirada da tomada do piso e instalada na parede, fazer limpeza do Paviflex ou substituir a peça no piso, remanejar o pontos de rede e telefone seguindo pelo rodapé com acabamento em canaleta para a parede atrás da mês no local do ponto antigo incluindo todo material.	Serviço	1	545,00	545,00
			R\$ 9.985,00		

Valor por extenso: R\$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser pago através de boleto bancário da pessoa jurídica da empresa, em até 10 (dez) dias, após a devida prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.
 - b. Disponibilizar a CONTRATADA o Código de Ética da CBDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;
- d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- g. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

Página 2 de 8







- h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.
 - I. Entregar os serviços contratados e descartar os entulhos, deixando o ambiente limpo.
- m. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;
- 3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- 3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- 3.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.
- 3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- 3.6. Eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos, nacionais e internacionais, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.7. Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.
- 3.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.10. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 3.11. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.14. A CONTRATADA será convocada por e-mail para assinar o contrato em até 2 dias úteis, na sede na CBDE, ou poderá ser encaminhado pelo mesmo meio para a assinatura com certificação digital ou ainda digitalizado, neste caso o original deverá ser encaminhado para a Contratante em até 5 dias úteis.
- 3.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar quanto a retirada de entulhos e material utilizado no serviço, bem como cobrir os moveis e pisos quando efetuar a pintura, retirada de tomadas e demais peças

Página 3 de 8







necessárias para realização da pintura adequada com posterior reposição de todos os itens, incluindo toda a limpeza da áreas afetadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado, quando necessário:
- 4.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para posterior verificação da conformidade.
- 4.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir dos serviços, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura deste contrato, devendo a CONTRATADA fornecer com antecedência um cronograma da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

- 5.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de: R\$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a serem pagos conforme abaixo:
- 5.1.1. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2. O valor total previsto no item 5.1 será pago da seguinte forma:
- a. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE após a entrega dos produtos. Com pelo menos 10 (dez) dias de prazo para o respectivo pagamento, através de boleto bancário, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento.
- 5.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.1.
- 5.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 5.2.
- a. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.
- 5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.6. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela

1387°

de 8

Página 4 de 8



CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO.

- 7.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 7.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.
- 7.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 6.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.
- 7.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato se encerra com a entrega definitiva dos produtos e serviços, no prazo estipulado no item 4.2.
- 8.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

Página 5 de 8



- 9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- $9.2.\ O$ presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES.

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone n° (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br e cbde@cbde.org.br

A/C. Sr. Kennedy Medeiros

CONTRATADA

QS 14, Bloco B, Lote D, Loja 33, Avenida Sucupira, ED. Continental Center, Riacho Fundo I/DF, CEP: 71.825-400

Telefone nº: (61)996218128

E-mail: comercioengenharia@gmail.com

A/C. Paulo Cesar

- 11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
 - a. entregues pessoalmente, contra recibo;
 - b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- 11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.
- 12.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A

Mul de 8

Página 6 de 8



confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios

- 12.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.
- 12.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.
- 12.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.
- 12.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.
- 12.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.
- 13.3. O presente Contrato não confere à CONTRATADA qualquer direito de associação ao CONTRATANTE, ou a qualquer terceiro.
- 13.4. A CONTRATADA, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.
- 13.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

Página 7 de 8







13.6. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE a qualquer manifestação políticopartidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial. Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA- %C3%89TICA-CBDE.pdf estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2020.

Paulo cesar Lima Feitosa

Forte, Construtora, Comercio, Refrigeração e Manutenção Predial LTDA

Antônio Hora Filho

Presidente da Confederação Brasileira do

Desporto Escolar

Robson Lopes Aguiar

∀íce Presidente da Confederação Brasileira

do Desporto Escolar

Testemunhas:

Nome: Hairo modsino

CPF: 703.867.731-49

Nome: Gossar On Gilva Reszinza CPF: 858.536.231-62

Página 8 de 8